CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões ordinárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Arinos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Legislativo do Município de Arinos promoverá a transmissão em tempo real de todas as sessões ordinárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Arinos.

Art. 2.º - Todas as sessões ordinárias, bem como as audiências públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo de Arinos, serão transmitidas em tempo real por meio do site oficial e/ou redes sociais da Câmara Municipal de Arinos.

§ 1.º - As gravações em áudio e vídeo deverão ser mantidas em disponibilização por 4(quatro) anos, após o término da transmissão.

§ 2.º - Considerando que as sessões ordinárias e audiências são públicas e de livre acesso, a Câmara Municipal de Arinos poderá captar e utilizar as imagens gravadas, inclusive de visitantes presentes.

Art. 3.º - Durante o período eleitoral, a transmissão deverá observar o estabelecido pela legislação eleitoral e demais normas aplicáveis à publicidade e propaganda oficial.

Art. 4.º - Fica autorizada a reprodução sem fins lucrativos, por terceiros, desde que citada a fonte e com referência ao link oficial com a gravação integral.

Parágrafo único. Caso as gravações sejam editadas e reproduzidas, por terceiros, de forma que possam distorcer/deturpar o contexto em que foi discutido em Plenário ou veicular conteúdo falso, os mesmos poderão ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.

06/Fev/2025 00013494 CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

Publicado no quadro de avisos

Em 07/02/2025

ASSINATURA

Art. 5.º - A despesa decorrente deste Projeto de Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício e, na falta desta, a abrir Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Arinos, 05 de fevereiro de 2025.

MATHEUS PHILIPE
Vereador

06/Fev/2025 00001394 CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta que apresento para apreciação e deliberação, tem por finalidade ampliar a transparência das sessões ordinárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Arinos.

Assim, a proposição dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões ordinárias e das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Arinos, por meio do site oficial e/ou redes sociais do Poder Legislativo Municipal, bem como, a obrigatoriedade de mantê-las gravadas e disponibilizadas em áudio e vídeo após o término das sessões.

Esta iniciativa visa ampliar o acesso às sessões para toda a população, e assim, garantir um melhor cumprimento ao princípio da publicidade, instituído no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> **"Art. 37.º** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

Além disso, é uma ação que contribui para o cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). A Lei da Transparência institui que todo governo deve disponibilizar em tempo real as informações sobre a execução orçamentária e financeira, o que envolve inclusive informações sobre programas, ações e projetos. E a Lei de Acesso à Informação determina que o Município forneça informações públicas a qualquer cidadão que as solicitar, sem que precise apresentar um motivo para isso. Em seu Art. 3.º e incisos, esta lei estabelece que:

> "**Art. 3.º** - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

06/Fev/2025 00013494 CÂMARA MUNICIPAL

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
V - desenvolvimento do controle social da administração pública."

Assim, a legislação assegura que a Administração Pública tem o dever de incentivar a participação popular e oferecer meios de acesso à informação de forma proativa e transparente. Desta maneira, a transmissão em tempo real, das sessões ordinárias e das audiências públicas ajuda no cumprimento dessas leis e visa ampliar os meios para que a população possa acompanhar, informar-se, exercer a fiscalização e o controle social da administração pública, fortalecendo a democracia.

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos.

Câmara Municipal de Arinos, 05 de fevereiro de 2025.

MATHEUS PHILIPE
Vereador

05/FEV/2025 00001949 CÂMARA MUNICIPAL